

DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Artigo 5º - Quem pode ser sócio

Podem ser sócios:

- a) Os indivíduos de ambos os sexos, maiores de dezoito anos, no pleno gozo dos seus direitos civis, e ainda menores de dezoito anos, quando autorizados pela pessoa que sobre eles exerça o poder paternal, ou tutor, na falta ou impedimento legal daquele;
- b) As pessoas coletivas públicas ou privadas legalmente constituídas.

Artigo 6º - Inscrição

A inscrição para sócio será feita em impresso próprio no modelo adaptado pela Direção, assinada pelo candidato; sendo este menor, pela pessoa que legalmente o represente, tratando-se de pessoa coletiva, pelo seu legal representante.

Artigo 7º - Admissão ou rejeição dos candidatos a sócios

- 1 – A admissão ou rejeição de candidatos a sócios far-se-á por deliberação da Direção.
- 2 – A rejeição poderá ser deliberada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da Associação, devendo ser devidamente fundamentada por escrito e comunicada ao interessado, também por escrito, até 30 dias após a receção da inscrição.
- 3 – Da deliberação da rejeição poderá haver recurso, a interpor pelo candidato a sócio, para a Assembleia Geral, no prazo de 15 dias após a receção da comunicação referida no número anterior.
- 4 – O pedido de admissão envolve a plena adesão do Estatuto e regulamentos em vigor.

Artigo 8º - Classificação dos sócios

- 1 – Os sócios da Associação podem ser:
 - a) Efetivos;
 - b) Beneméritos;
 - c) Honorários.
- 2 – Os sócios efetivos são os que ficam sujeitos ao pagamento de joia no ato da admissão e uma quota mensal mínima de valor a aprovar em Assembleia Geral sob proposta da Direção.

3 – Os sócios beneméritos são as pessoas singulares ou coletivas que, pelos serviços prestados ou dádivas feitas à Associação, mereçam da Assembleia Geral tal distinção por proposta da Direção.

4 – Os sócios honorários são as pessoas singulares ou coletivas que como tal, sejam proclamadas pela Assembleia Geral em recompensa de serviços relevantes prestados à Associação.

Artigo 9º - Direitos dos sócios

Constituem direitos dos sócios efetivos:

- a) Participar nas Assembleias Gerais e aí propor, discutir e votar todos os assuntos de interesse para a Associação;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo dos Órgãos Sociais, exceto os sócios menores de dezoito anos;
- c) Recorrer para a Assembleia Geral de quaisquer irregularidades ou infrações ao Estatuto e regulamentos;
- d) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias nos termos do n.º 3, alínea c), do artigo 28.º;
- e) Entrar livremente na sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito;
- f) Participar nas condições regulamentares estabelecidas nas atividades desportivas, recreativas e culturais da Associação. Este direito é extensivo aos filhos menores de dezoito anos desde que autorizados pelos representantes legais;
- g) Examinar os livros, contas e demais documentos, desde que o requeiram antecipadamente e por escrito à Direção, salvo nos 8 dias que antecedam a Assembleia Geral ordinária para discussão e aprovação do relatório de contas durante os quais tais documentos estarão patentes aos sócios;
- h) Apresentar sugestões de interesse coletivo para uma melhor realização dos fins estatutários da Associação;
- i) Beneficiar das regalias que venham a ser fixadas pela Direção;
- j) Reclamar perante a Direção dos atos que considerem lesivos dos interesses da Associação e dos seus direitos associativos;
- k) Requerer por escrito certidão de qualquer ata, mediante o pagamento dos valores que forem devidos;
- l) Requerer ao Comandante do Corpo de Bombeiros a sua admissão no Corpo de Bombeiros, quando no pleno gozo dos seus direitos civis, e de harmonia com as leis e regulamentos em

vigor, e sendo menor de dezoito anos, quando devidamente autorizado pelo seu representante legal;

m) Desistir da sua qualidade de sócio, salvo se existir procedimento disciplinar, porque neste caso terá que aguardar a decisão a proferir no processo disciplinar, instaurado;

n) Receber o seu diploma, cartão de associado e um exemplar do Estatuto, depois de satisfeitos os respectivos encargos.

Artigo 10º - Restrições aos direitos de sócios

1 – Os sócios efetivos não podem exercer os direitos conferidos no artigo anterior, se tiverem o pagamento das suas quotas em atraso por período superior a 30 dias.

2 – Os sócios efetivos menores de dezoito anos, enquanto não atingirem a maioridade, terão os direitos contidos no artigo 9.º restringidos.

3 – Os sócios efetivos que exerçam funções remuneradas na Associação, bem como os que pertençam ao Quadro Ativo do Corpo de Bombeiros, não poderão durante o período de tal exercício ser eleitos como membros dos Órgãos Sociais da Associação, mas possuem capacidade para eleger.

4 – Os sócios beneméritos e honorários que não sejam sócios efetivos, não gozam dos direitos enumerados nas alíneas a), b), g), i) e j), do artigo 9.º.

Artigo 11º - Obrigações dos sócios

São obrigações dos sócios efetivos:

a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias, e contribuir, quanto possível, para o seu prestígio;

b) Pagar pontualmente as suas quotas e as quantias que eventualmente forem devidas por utilização dos serviços prestados pela Associação;

c) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos associativos para que foram eleitos;

d) Participar nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que forem convocados, propondo tudo o que considerem mais vantajoso para o desenvolvimento da Associação e para um melhor funcionamento dos seus serviços;

e) Cumprir as disposições do Estatuto e regulamentos da Associação e acatar as deliberações dos Órgãos Sociais no uso da competência que lhes for delegada;

f) Participar à Direção por escrito, qualquer facto ou situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente, a mudança de residência ou de estado civil;

g) Defender por todos os meios ao seu alcance o património e o bom nome da Associação;

- h) Não cessar a atividade nos Órgãos Sociais, sem prévia participação fundamentada por escrito, ao Presidente da Assembleia Geral, com conhecimento ao Órgão Social de que fizeram parte;
- i) Informar por escrito, à Direção a mudança do local indicado para a cobrança das quotas e quem fica incumbido do pagamento das mesmas;
- j) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Direção, quando interessem à Associação.

Artigo 12º - Não acumulação de cargos

Nenhum sócio poderá ser eleito para mais de que um cargo em qualquer dos Órgãos Sociais da Associação no mesmo mandato.

Artigo 13º - Perda de qualidade de sócio

Perdem a qualidade de sócio:

- a) Os que pediram a sua exoneração;
- b) Os que deixaram de pagar as suas quotas durante seis meses consecutivos;
- c) Os que foram expulsos nos termos do artigo 48.º.